



*Gabinete do vereador Celso Giannazi*

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº**

Susta, parcialmente, a Instrução Normativa SME nº 9, de 13 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre o Calendário de Atividades para 2025 das Unidades Educacionais de Educação da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados os Art. 1º a Art. 3º da Instrução Normativa SME nº 9, de 13 de fevereiro de 2025;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**CELSO GIANNAZI**

**Vereador**



*Gabinete do vereador Celso Giannazi*

## **JUSTIFICATIVA**

As alterações introduzidas pela Instrução Normativa SME nº 9/2025 impõem obrigações aos professores que reduzem seu tempo de descanso, prejudicam a convivência familiar e comprometem o equilíbrio entre vida pessoal e profissional. A convocação obrigatória para o "Dia da Família na Escola", com a imposição de registro de faltas em caso de não comparecimento, e a priorização das atividades culturais e esportivas aos sábados representam um aumento da carga de trabalho sem a devida compensação.

Os professores já enfrentam uma jornada intensa ao longo da semana, com múltiplas responsabilidades dentro e fora da sala de aula. A obrigatoriedade de trabalhar aos sábados retira um dia essencial para o descanso e a recomposição física e emocional, fundamentais para a qualidade do ensino. Além disso, a legislação trabalhista e normas educacionais garantem períodos de repouso adequados, e a imposição de atividades sem folga compensatória fere esse princípio, gerando desgaste excessivo.

A sobrecarga também impacta diretamente o desempenho dos docentes, que, ao não terem tempo suficiente para descanso e planejamento, podem ver comprometida a qualidade das atividades pedagógicas. O trabalho no sábado, sem possibilidade de recusa ou negociação, desconsidera a valorização da categoria e desestimula os profissionais, que já lidam com desafios como baixos salários e infraestrutura precária.

O cerceamento da participação dos alunos em atividades culturais e esportivas que exigem locomoção é uma limitação inaceitável. A interdisciplinaridade é fundamental para uma educação pública de qualidade, e permitir que os estudantes conheçam e explorem a cidade e seus territórios durante o período letivo é essencial para sua formação. Essas atividades não podem ser restringidas a eventos organizados 'preferencialmente' aos sábados, pois fazem parte do processo educativo e devem ocorrer dentro da carga horária escolar.

Diante disso, a retirada dessas alterações da IN 9/2025 se faz necessária para assegurar um ambiente de trabalho mais equilibrado e condizente com a valorização do magistério.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do vereador Celso Giannazi*